EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva** do Município de Bataguassu/MS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 696.870,00 (Seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais)

INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2026**,** às 09h00min (horário de Brasília).

ENCERRAMENTO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2026, às 08h59min (horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

PLATAFORMA: LICITANET: https://licitanet.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO

PORTARIA Nº 678/2025
Pregoeiro: Valdemir Silvério Botelho de Oliveira.
Equipe de Apoio: Maria Cristina Alves dos Santos e Murilo Soares de Oliveira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026

(Processo Administrativo n° 217/2026)

Torna-se público que o **Município de Bataguassu,** por meio do Setor de Licitações, sediado(a) Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, com **horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min *(horário de Brasília),*** realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA VISITA PRÉVIA

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva** do Município de Bataguassu/MS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

1.3.1. A visita prévia mencionada no item anterior deverá ser agendada, até 02 (dois) dias antes da data final de recebimento de propostas, nos seguintes meios:

a) Presencialmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Av. Rio Paraná, nº 577, Jardim Santa Maria, em Bataguassu/MS;

b) Poderá ser agendada também pelo e-mail meioambiente@bataguassu.ms.gov.br, ou pelo telefone (67) 4042-5833, com a servidora Renata Coutinho Signori.

1.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 021901
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
Ficha: 610

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem credenciadas no sistema **LICITANET – Licitações Eletrônicas.**

3.2. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto ao Sistema **LICITANET – Licitações Eletrônicas,** por meio do telefone (034) 2512-6500 e/ou (34) 3014-6633 e pelo site https://licitanet.com.br/.

3.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 3.2 até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de total responsabilidade do licitante conferir os seus dados cadastrados no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. **NÃO** poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.9. **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes deverão encaminhar a proposta inicial com o valor do seu preço, até a data e o horário estabelecido neste edital, exclusivamente por meio da plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** pelo site: https://licitanet.com.br/.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, o cumprimento, conforme **Declaração Unificada**, disponibilizada pela plataforma, que:

4.3.1. Que cumpre o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do Edital;

4.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.3. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.3.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.8. Que não mantem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.9. Que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. Quando for o caso, no(s) iten(s) em que a participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"**, impedirá o prosseguimento no certame.

4.4.2. Quando for o caso, no(s) iten(s) em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico (chat) durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total (em moeda corrente nacional);

5.1.2. Quantidade cotada;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de serviço com fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico **LICITANET – Licitações Eletrônicas** pelo site: https://licitanet.com.br/, na data e horário indicado neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o/a Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de **R$ 50,00 (cinquenta) reais.***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. Após o prazo de quinze segundos ou em caso de novo erro de lance, o licitante poderá solicitar ao/à pregoeiro(a) via chat a exclusão do seu último lance.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação aos itens não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte **(quando houver),** uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. Empresas brasileiras;

6.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O/A Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.1. Na proposta adequada já corrigida e atualizada ao último valor ofertado, deverá a validade ser mínima de 60 (sessenta) dias úteis e respeitar estritamente a ordem e numeração dos itens, conforme Termo de Referência, anexo a este Edital.

6.22.2. É facultado ao/à pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. É de total responsabilidade de **todos os licitantes** permanecerem on-line para acompanhar os prazos e a ordem da licitação.

6.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes /cnep).

7.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

7.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** por meio eletrônico, os documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, conforme diligência do(a) Pregoeiro(a).

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. A habilitação será verificada por meio do Sistema Eletrônico do Sistema **LICITANET – Licitações Eletrônicas** pelo site: https://licitanet.com.br/,

8.6. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.**

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.7.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7.8. As certidões acima elencadas, que não possuírem expressamente prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.8. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.8.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.8.2. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.8.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.8.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.8.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

8.8.2.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.9.1. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante, legalmente habilitada para o exercício de suas atividades.

8.9.2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) responsável Técnico Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Biólogo, Gestor Ambiental ou outro profissional de área correlata, devidamente registrado no conselho de classe competente.

8.9.3. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto desta contratação, a ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica (mínimo de um atestado).

8.9.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela Contratante.

8.9.5. O(s) profissional(s) indicado(s) pela licitante par fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da contratação. Entende-se pertencente ao quadro permanente de pessoal, mediante apresentação de documentação comprobatória, nos casos de:

8.9.5.1 **Vínculo Empregatício:** Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

8.9.5.2 **Vínculo Societário ou Participativo:** Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

8.9.5.3 **Responsabilidade Técnica (RT):** Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;

8.9.5.4 **Profissional Autônomo (sem vínculo empregatício):** Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à responsabilidade técnica vinculada a prestação dos serviços.

8.9.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior** com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.9.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quantidade Total	Quantidade Mínima (50%)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição	MÊS	12	06

	final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, responsável pela gestão do fluxo de resíduos secos triados ou mistos (papel, papelão, plásticos, vidros, metais) entregues pelas rotas de coleta seletiva do município. Os serviços incluem, entre outros: Pesagem e Controle de Entrada: Registro sistemático de todos os volumes recebidos (em toneladas), com emissão de relatórios mensais e controle via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema SINIR/IMASUL. Triagem Qualitativa: Separação manual e/ou mecânica dos materiais por tipologia e frações comerciais (ex: PET verde/cristal, PEAD, papelão, alumínio, sucata de ferro). Controle de Rejeitos: Separação rigorosa dos materiais não comercializáveis ou contaminantes (rejeito), limitando o percentual de perda ao mínimo operacional aceitável.			

8.9.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.9.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.9.10. Apresentação de um **Plano de Trabalho detalhado**, contendo a rotina operacional, cronograma de atendimento e dimensionamento da equipe e da infraestrutura para a operação.

8.10. **DECLARAÇÕES:**

8.10.1. Apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital ou modelo disponibilizado na Plataforma/Sistema Licitanet.

8.10.2. Apresentar a **Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (§2º do art. 4º da lei federal nº 14.133/2021), caso a empresa tenha utilizado de algum benefício, declaração conforme modelo **Anexo V**, deste Edital, devendo ser inserida no sistema, juntamente com os documentos de habilitação.

8.11. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local** de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.12. Da visita previa ao local será expedido e devidamente assinado por um funcionário ou pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e por um dos responsáveis da licitante o **ATESTADO DE VISITA PRÉVIA**, conforme modelo **Anexo VI** do Edital e juntado à Documentação de Habilitação.

8.13. Caso o licitante opte por **não realizar a vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no item acima por **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA VISTORIA PRÉVIA,** conforme modelo **Anexo VII** do Edital, assinada pelo seu representante legal e/ou responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Que poderá ser solicitado pelo(a) pregoeiro(a), observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.17. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias** úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do **LICITANET – Licitações Eletrônicas:** https://licitanet.com.br/ e no **Portal da Transparência do Município:** https://www.bataguassu.ms.gov.br/, no link: Transparência, Licitações.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade competente superior para adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, consoante **minuta** que constitui o **Anexo III** deste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

11.3.1. Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

11.3.2. Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou

11.3.3. Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2, 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal e gestor de contrato é a estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo II** deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.5. O procedimento administrativo sancionatório observará o disposto no **Decreto Municipal nº 57/2026**, de 01 de abril de 2026.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Os percentuais previstos serão aplicados sobre o valor estimado para a contratação quando a infração ocorrer no momento anterior à celebração do contrato e sobre o valor já contratado, quando as infrações forem decorrentes de descumprimento de cláusula contratual ou outro instrumento congênere.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do **Decreto Municipal nº 57/2026,** de 01 de abril de 2026.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções previstas neste edital demandará a instauração de processo administrativo prévio a ser conduzido pela comissão permanente estabelecida pela Portaria nº 248/2026, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 057/2026,** que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@bataguassu.ms.gov.br ou pela plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas**: https://licitanet.com.br/.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo(a) Pregoeiro(a) para outro dia e horário, que será divulgado na plataforma que ocorrerá o certame.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do **LICITANET – Licitações Eletrônicas** pelo site: https://licitanet.com.br/ e no **Portal da Transparência do Município:** https://www.bataguassu.ms.gov.br/, no link: Transparência, Licitações.

14.10. Todos os Decretos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estão disponíveis no endereço eletrônico: https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/bataguassu.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Modelo de Proposta;
- ANEXO II - Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO V - Modelo de Declaração para ME/EPP;
- ANEXO VI - Modelo de Atestado de Visita Prévia;
- ANEXO VII - Modelo de Atestado de Desistência de Visita Prévia;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração Contendo Informações para fins de assinatura do Contrato.

Bataguassu/MS, data da assinatura digital.

ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105

Assinado digitalmente por ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 14:44:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ana Laura Lara Pereira Pinto Martins
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(Modelo sugerido)

Processo Administrativo nº 217/2026

Pregão Eletrônico nº 080/2026

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone: E-mail:

Banco: Agencia: C/C:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	010.078.811	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, responsável pela gestão do fluxo de resíduos secos triados ou mistos (papel, papelão, plásticos, vidros, metais) entregues pelas rotas de coleta seletiva do município. Os serviços incluem, entre outros: Pesagem e Controle de Entrada: Registro sistemático de todos os volumes recebidos (em toneladas), com emissão de relatórios mensais e controle via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema SINIR/IMASUL.	Mês	12		

		Triagem Qualitativa: Separação manual e/ou mecânica dos materiais por tipologia e frações comerciais (ex: PET verde/cristal, PEAD, papelão, alumínio, sucata de ferro). Controle de Rejeitos: Separação rigorosa dos materiais não comercializáveis ou contaminantes (rejeito), limitando o percentual de perda ao mínimo operacional aceitável.				

Valor total: R$ _____ (....)

Validade da proposta **não inferior 60 (sessenta) dias.**

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Infraestrutura, locais e prazo de execução dos serviços e materiais a serem disponibilizados:

A infraestrutura, os locais e o prazo para a execução dos serviços, bem como os materiais a serem disponibilizados, deverão observar as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

DECLARO que a presente proposta comercial atende fielmente às especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II –

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva** do Município de Bataguassu/MS.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	010.078.811	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, responsável pela gestão do fluxo de resíduos secos triados ou mistos (papel, papelão, plásticos, vidros, metais) entregues pelas rotas de coleta seletiva do município. Os serviços incluem, entre outros: Pesagem e Controle de Entrada: Registro sistemático de todos os volumes recebidos (em toneladas), com emissão de relatórios mensais e controle via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema SINIR/IMASUL. Triagem Qualitativa: Separação manual e/ou mecânica dos materiais por tipologia e frações comerciais (ex: PET verde/cristal, PEAD, papelão, alumínio, sucata de ferro). Controle de Rejeitos: Separação rigorosa dos materiais não comercializáveis ou contaminantes (rejeito), limitando o percentual de perda ao mínimo operacional aceitável.	Mês	12	R$ 58.072,50	R$ 696.870,00

1.3. Os bens/serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 74/2025.

Do Prazo de Vigência da Contratação

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de gestão, tratamento e disposição final dos resíduos oriundos da coleta seletiva realizada no Município de Bataguassu/MS, atividade essencial para a adequada implementação da política municipal de gestão de resíduos sólidos e para o atendimento das obrigações ambientais atribuídas ao Poder Público.

2.2. Atualmente, os serviços são executados por meio do Contrato nº 230/2024, firmado com a Associação Bataguassuense de Catadores de Materiais Recicláveis, que possui vigência até 01/12/2026. A administração não vislumbra a possibilidade de prorrogação do referido contrato por mais doze meses, tendo em vista que a entidade contratada vem apresentando reiteradas falhas na execução das atividades, demonstrando insuficiência operacional e estrutural para cumprir as obrigações assumidas.

2.3. A descontinuidade dos serviços representa risco concreto ao interesse público, uma vez que poderá comprometer a correta segregação, triagem, processamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis coletados no município. Tal cenário tende a provocar impactos ambientais negativos, aumento da quantidade de resíduos encaminhados para disposição final, prejuízo às ações de educação ambiental e reciclagem desenvolvidas pelo Município, além de comprometer os indicadores ambientais utilizados para fins de participação no Programa Estadual do ICMS Ecológico.

2.4. O problema a ser resolvido consiste, portanto, na necessidade de garantir a continuidade da gestão dos resíduos recicláveis, evitando a paralisação de serviço público essencial e assegurando que os materiais provenientes da coleta seletiva recebam tratamento e destinação compatíveis com as exigências da legislação

ambiental vigente, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010).

2.5. Além disso, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para assumir diretamente a execução dos serviços, em razão da insuficiência de recursos humanos especializados e da inexistência de equipamentos adequados. Dessa forma, a prestação dos serviços por empresa especializada mostra-se indispensável para suprir essa deficiência estrutural e operacional da Administração Pública.

2.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir a continuidade de serviço essencial à proteção ambiental, à saúde pública e à qualidade de vida da população, assegurando o adequado gerenciamento dos resíduos recicláveis, a observância da legislação ambiental aplicável e a manutenção dos programas e políticas públicas voltados à sustentabilidade e à gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Bataguassu/MS.

2.7. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 03/11/2026

IV) Id do item no PCA: 163/2026

V) Classe/Grupo: serviços

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recebimento, gestão operacional, triagem, processamento, acondicionamento, comercialização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva realizada pelo Município de Bataguassu/MS, compreendendo todas as atividades necessárias para garantir a continuidade e a regularidade do programa municipal de coleta seletiva.

3.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização, por parte da contratada, de estrutura operacional, equipamentos, mão de obra qualificada, insumos, logística e demais recursos indispensáveis à execução integral dos serviços, observando as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade.

3.3. A necessidade da contratação decorre da inviabilidade de prorrogação do Contrato nº 230/2024 por mais 12 (doze) meses, o qual foi firmado com a Associação Bataguassuense de Catadores de Materiais Recicláveis e possui termo final em 01/10/2026. A administração avaliou que a referida prorrogação não é vantajosa em razão do descumprimento das obrigações contratuais e da comprovada incapacidade operacional da entidade para atender adequadamente à demanda existente, sendo adequada apenas eventual prorrogação por período suficiente para realização de uma nova contratação.

3.4. A ausência da contratação comprometeria a continuidade de um serviço público essencial, causaria prejuízos à política municipal de resíduos sólidos, aumentaria os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos materiais recicláveis e poderia afetar negativamente os indicadores ambientais relacionados ao Programa Estadual do ICMS Ecológico.

3.5. Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria capaz de assumir integralmente a execução dos serviços, seja por insuficiência de recursos humanos especializados, seja pela inexistência de todos os equipamentos necessários, justifica-se a realização da presente contratação.

3.6. Em razão das características do objeto, não se aplicam exigências específicas relacionadas à manutenção ou assistência técnica, uma vez que a contratação refere-se à prestação continuada de serviços operacionais. Contudo, a contratada deverá manter durante toda a vigência contratual plena capacidade operacional, recursos humanos suficientes, equipamentos em condições adequadas de funcionamento e suporte técnico necessário para garantir a execução ininterrupta, eficiente e ambientalmente adequada das atividades contratadas.

3.7. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação do Objeto

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, responsável pela gestão do fluxo de resíduos secos triados ou mistos (papel, papelão, plásticos, vidros, metais) entregues pelas rotas de coleta seletiva do município. Os serviços incluem, entre outros:

4.1.1. Pesagem e Controle de Entrada: registro sistemático de todos os volumes recebidos (em toneladas), com emissão de relatórios mensais e controle via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema SINIR/IMASUL.

4.1.2. Triagem Qualitativa: separação manual e/ou mecânica dos materiais por tipologia e frações comerciais (ex: PET verde/cristal, PEAD, papelão, alumínio, sucata de ferro).

4.1.3. Controle de Rejeitos: Separação rigorosa dos materiais não comercializáveis ou contaminantes (rejeito), limitando o percentual de perda ao mínimo operacional aceitável.

4.1.4. Comercialização dos resíduos triados de forma a atender o Programa Estadual do ICMS Ecológico.

4.1.5. Manter um responsável técnico na operação como coordenador geral da execução do serviço sendo que o mesmo deverá apresentar atestado de capacidade técnica pertinente ao objeto do serviço. O responsável técnico deverá ser registrado no Conselho de Classe e deverá emitir ART pela execução do serviço durante a execução do contrato.

Infraestrutura, Equipamentos e Materiais

4.2. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) veículo adequado e dimensionado para o transporte seguro de rejeitos até a unidade de transbordo, que fica distante cerca de 300m da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), devendo o veículo estar em perfeito estado de conservação, com a manutenção preventiva em dia e com a documentação rigorosamente regularizada.

4.3. Fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários para a segurança dos trabalhadores, atendendo às normas do Ministério do Trabalho.

4.4. Disponibilização de ferramentas, insumos e sacarias necessários para a execução diária das atividades.

4.5. Disponibilização de infraestrutura e maquinários para a operação, compostos por, no mínimo:

4.5.1. 01 (uma) esteira de triagem de resíduos com, no mínimo, 10 (dez) metros de comprimento;

4.5.2. 02 (duas) prensas de grande porte;

4.5.3. 10 (dez) carrinhos de movimentação compatíveis com suporte para bags (porta bags);

4.5.4. 01 (uma) balança digital de plataforma com capacidade mínima de carga de 1.000 kg;

4.5.5. 02 (dois) carrinhos manuais adequado para transporte de fardos;

4.5.6. 01 (uma) empilhadeira semielétrica com capacidade mínima de 1.500kg.

4.6. Disponibilização de estrutura de escritório e apoio, composta por, no mínimo, mesas e cadeiras, armários para armazenamento de documentos e EPIs, um computador com sistema próprio para gestão de reciclagem e uma impressora.

4.7. Disponibilização de estrutura de cozinha, composta por, no mínimo, uma geladeira, um bebedouro de água, forno micro-ondas, mesa e cadeiras.

4.8. O local para execução do objeto (barracão) e um trator para manipulação dos resíduos serão cedidos pelo município, incumbindo exclusivamente à empresa contratada o custeio de combustíveis, bem como a execução das manutenções preventivas, corretivas e a integral conservação predial e mecânica de referidos bens.

4.8.1. Essa responsabilidade estende-se à gestão e preservação da infraestrutura física do imóvel, abrangendo a perfeita organização das áreas de triagem, processamento e armazenamento, competindo à contratada zelar para que todas as instalações permaneçam em irrepreensíveis condições de higiene, segurança e plena operabilidade para o desenvolvimento das atividades diárias.

4.8.2. As despesas de água e energia elétrica serão custeadas pela contratante. Todas as outras despesas que se fizerem necessárias para funcionamento da operação no

espaço (como internet, equipamentos, entre outras) serão de responsabilidade da contratada.

Mão de Obra e Obrigações Trabalhistas

4.9. Compete exclusivamente à empresa contratada o fornecimento de equipe de profissionais devidamente qualificada, registrada e uniformizada para a execução dos serviços, composta por, no mínimo, 10 (dez) operadores em atividade.

4.10. Recairá sobre a contratada a inteira responsabilidade pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, incluindo o transporte dos operadores até a UTR, fato que isenta o município de qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou responsabilidade subsidiária.

Requisitos de Controle e Conformidade Técnica

4.11. Para garantir a conformidade com a Portaria MMA nº 280/2020 e o controle do ICMS Ecológico, a contratada deverá apresentar mensalmente:

4.11.1. Planilhas detalhadas contendo os tipos e as quantidades de materiais recicláveis comercializados;

4.11.2. Planilhas detalhadas contendo os quantitativos de rejeitos (kg);

4.11.3. Notas fiscais referentes à comercialização dos materiais recicláveis, com suas especificações e quantitativos (kg).

Natureza do objeto

4.12. O objeto trata-se de serviços comum, a serem realizados de forma contínua em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Sustentabilidade

4.13. A Contratação está intrinsecamente alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável, visando à máxima recuperação de materiais e à mitigação de impactos ambientais. Além do objeto principal (gestão de resíduos recicláveis), o contratado deverá atender aos seguintes requisitos e práticas sustentáveis:

4.13.1. Priorização de Catadores e Inclusão Social (Socioambiental):

a) Priorizar a contratação de mão de obra local, especialmente a dos catadores informais do Município, para a execução dos serviços de coleta e triagem;

b) A Contratada deverá comprovar a formalização da contratação ou parceria com estes trabalhadores, promovendo a inclusão socioeconômica.

4.13.2. Relatórios de Desempenho: a contratada deverá fornecer relatórios MENSAIS, em formato auditável, contendo os indicadores de desvio de material de aterro (toneladas triadas/recicladas), permitindo ao Município mensurar os ganhos de sustentabilidade e a efetividade para o ICMS Ecológico.

4.13.4. Educação Ambiental: a contratada deverá executar ações de Educação Ambiental em Resíduos Sólidos, com foco na conscientização da população, tendo como objetivos e metas principais: i) Estimular a redução da geração dos resíduos sólidos urbanos; ii) Incentivar adoção de ações de reutilização dos materiais; iii) Promover ações de correta segregação dos resíduos recicláveis; iv) Descarte correto; v) Aumentar a adesão e a qualidade dos materiais da Coleta Seletiva.

Requisitos Gerais

4.14. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da entrega e da boa e perfeita execução do objeto.

4.15. A contratada será responsável por eventuais vícios ou defeitos do material fornecido, bem como por danos decorrentes do uso inadequado dos produtos entregues, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.16. O objeto contratado deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente, sendo aplicável, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à segurança e durabilidade dos produtos.

Subcontratação

4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.19.1. A visita prévia mencionada no item anterior deverá ser agendada, até 02 (dois) dias antes da data final de recebimento de propostas, nos seguintes meios:

a) Presencialmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Av. Rio Paraná, nº 577, Jardim Santa Maria, em Bataguassu/MS.

b) Poderá ser agendada também pelo e-mail meioambiente@bataguassu.ms.gov.br, ou pelo telefone (67) 4042-5833, com a servidora Renata Coutinho Signori.

4.19.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.19.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.19.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Triagem e armazenamento dos resíduos da coleta seletiva;

b) Comercialização dos resíduos triados de forma a atender o Programa Estadual do ICMS Ecológico;

c) Contratar no mínimo 10 (dez) funcionários, prioritariamente os catadores informais do município;

d) Fornecer EPIs, treinamento e condições para a execução do objeto.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Ações	Cronograma de entrega
Equipar o espaço físico cedido pela contratante para triagem e armazenamento, com os equipamentos necessarios para sua devida operação.	Até 05 dias úteis após a assinatura do contrato
Contratar no mínimo 06 (seis) funcionários, prioritariamente os catadores informais do município;	Imediatamente à contratação.
Fornecer EPIs, treinamento e condições para a execução do objeto;	Imediatamente à contratação.
Executar o Programa de Educação Ambiental – Resíduos Sólidos;	Ao longo de toda a execução do contrato
Triagem e armazenamento dos resíduos da coleta seletiva;	Diariamente após o início da execução
Comercialização dos resíduos triados de forma a atender o Programa Estadual do ICMS Ecológico;	Mensalmente

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estrada Uerê, km 4, Zona Rural, em Bataguassu-MS.

5.1.5. Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos indicados nos itens 4.2. a 4.7.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. Com relação a quantidade de resíduos a ser processada pela futura contratada, a secretaria solicitante verificou, com base nas quantidades registradas de janeiro a agosto de 2026, que o peso bruto médio anual é de 488.580,00kg, equivalente a uma média de 40.715,00kg por mês.

5.2.1. Ressalta-se que a quantidade a ser processada é variável e poderá aumentar ao longo da execução do contrato, de acordo com a capacidade de processamento da empresa e com o crescimento populacional esperado para a cidade.

5.2.2. O produto econômico obtido com a comercialização dos materiais recicláveis segregados permanecerá de propriedade da contratada, constituindo fonte complementar de receita para a manutenção da viabilidade econômica da operação.

5.2.3. A destinação final dos resíduos não reciclados (rejeitos) será de responsabilidade da contratante através de empresa já contratada, ficando a cargo da contratada o transporte desses materiais até a estação de transbordo do município.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato (ou documento equivalente) e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do objeto;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.26. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.27. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.27.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.27.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.28. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.28.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.29. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.30. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.31. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.32. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e

direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.33. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.33.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.33.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.33.3. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.33.4. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.34. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.35. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.36. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.37. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.39. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.40. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.41. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.42. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.43. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.44. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.45. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.46. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.47. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.48. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.49. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.50. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.51. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que

sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Regime de execução

8.1.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16. As certidões acima elencadas, quando não indicarem de forma expressa o seu prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.18.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.18.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.18.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.18.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.19. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante, legalmente habilitada para o exercício de suas atividades.

8.20. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) responsável Técnico Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Biólogo, Gestor Ambiental ou outro profissional de área correlata, devidamente registrado no conselho de classe competente.

8.20.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto desta contratação, a ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica (mínimo de um atestado).

8.20.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela Contratante.

8.20.3. O(s) profissional(s) indicado(s) pela licitante par fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da contratação. Entende-se pertencente ao quadro permanente de pessoal, mediante apresentação de documentação comprobatória, nos casos de:

a) **Vínculo Empregatício:** Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

b) **Vínculo Societário ou Participativo:** Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial.

c) **Responsabilidade Técnica (RT):** Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante.

d) **Profissional Autônomo (sem vínculo empregatício):** Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à responsabilidade técnica vinculada a prestação dos serviços.

8.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior** com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quantidade Total	Quantidade Mínima (50%)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, responsável pela gestão do fluxo de resíduos secos triados ou mistos (papel, papelão, plásticos, vidros, metais) entregues pelas rotas de coleta seletiva do município. Os serviços incluem, entre outros: Pesagem e Controle de Entrada: Registro sistemático de todos os volumes recebidos (em toneladas), com emissão de relatórios mensais e controle via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema SINIR/IMASUL. Triagem Qualitativa: Separação manual e/ou mecânica dos materiais por tipologia e frações comerciais (ex: PET verde/cristal, PEAD, papelão, alumínio, sucata de ferro). Controle de Rejeitos: Separação rigorosa dos materiais não comercializáveis ou contaminantes (rejeito), limitando o percentual de perda ao mínimo operacional aceitável.	MÊS	12	06

8.21.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.22. Apresentação de um Plano de Trabalho detalhado, contendo a rotina operacional, cronograma de atendimento e dimensionamento da equipe e da infraestrutura para a operação.

Outras Comprovações

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 696.870,00 (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 (LOA nº 3.228/2025).

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 021901
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
Ficha: 610

Bataguassu-MS, 04 de novembro de 2026.

Elaboração:

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Dados: 2026.11.04 16:04:14 -03'00'

Geovani Tavares Martim
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.11.04 15:03:14 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
Assinado digitalmente por RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=36942649000126, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 15:49:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Renata Coutinho Signori
Chefe do Núcleo de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Aprovado por:

ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
Assinado digitalmente por ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 15:55:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ana Laura Lara Pereira Pinto Martins
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica da melhor solução para atendimento da demanda por serviços de **gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva** do Município de Bataguassu-MS.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021 - Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 70/2025 – Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 74/2025 – Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo;
- Decreto Municipal nº 95/2025 – Dispõe sobre as práticas de gestão de risco; e
- Demais legislações pertinentes.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de gestão, tratamento e disposição final dos resíduos oriundos da coleta seletiva realizada no Município de Bataguassu/MS, atividade essencial para a adequada implementação da política municipal de gestão de resíduos sólidos e para o atendimento das obrigações ambientais atribuídas ao Poder Público.

Atualmente, os serviços são executados por meio do Contrato nº 230/2024, firmado com a Associação Bataguassuense de Catadores de Materiais Recicláveis, que possui vigência até 01/12/2026. A administração não vislumbra a possibilidade de prorrogação do referido contrato por mais doze meses, tendo em vista que a entidade contratada vem apresentando reiteradas falhas na execução das atividades, demonstrando insuficiência operacional e estrutural para cumprir as obrigações assumidas.

A descontinuidade dos serviços representa risco concreto ao interesse público, uma vez que poderá comprometer a correta segregação, triagem, processamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis coletados no município. Tal cenário tende a provocar impactos ambientais negativos, aumento da quantidade de resíduos encaminhados para disposição final, prejuízo às ações de educação ambiental e reciclagem desenvolvidas pelo Município, além de comprometer os indicadores ambientais utilizados para fins de participação no Programa Estadual do ICMS Ecológico.

O problema a ser resolvido consiste, portanto, na necessidade de garantir a continuidade da gestão dos resíduos recicláveis, evitando a paralisação de serviço público essencial e assegurando que os materiais provenientes da coleta seletiva recebam tratamento e destinação compatíveis com as exigências da legislação ambiental vigente, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010).

Além disso, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para assumir diretamente a execução dos serviços, em razão da insuficiência de recursos humanos especializados e da inexistência de equipamentos adequados. Dessa forma, a prestação dos serviços por empresa especializada mostra-se indispensável para suprir essa deficiência estrutural e operacional da Administração Pública.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir a continuidade de serviço essencial à proteção ambiental, à saúde pública e à qualidade de vida da população, assegurando o adequado gerenciamento dos resíduos

recicláveis, a observância da legislação ambiental aplicável e a manutenção dos programas e políticas públicas voltados à sustentabilidade e à gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Bataguassu/MS.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 07/10/2026

IV) Id do item no PCA: 163/2026

V) Classe/Grupo: serviços

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação do Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, responsável pela gestão do fluxo de resíduos secos triados ou mistos (papel, papelão, plásticos, vidros, metais) entregues pelas rotas de coleta seletiva do município. Os serviços incluem, entre outros:

3.1.1. Pesagem e Controle de Entrada: registro sistemático de todos os volumes recebidos (em toneladas), com emissão de relatórios mensais e controle via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema SINIR/IMASUL.

3.1.2. Triagem Qualitativa: separação manual e/ou mecânica dos materiais por tipologia e frações comerciais (ex: PET verde/cristal, PEAD, papelão, alumínio, sucata de ferro).

3.1.3. Controle de Rejeitos: Separação rigorosa dos materiais não comercializáveis ou contaminantes (rejeito), limitando o percentual de perda ao mínimo operacional aceitável.

3.1.4. Comercialização dos resíduos triados de forma a atender o Programa Estadual do ICMS Ecológico.

3.1.5. Manter um responsável técnico na operação como coordenador geral da execução do serviço sendo que o mesmo deverá apresentar atestado de capacidade técnica pertinente ao objeto do serviço. O responsável técnico deverá ser registrado no Conselho de Classe e deverá emitir ART pela execução do serviço durante a execução do contrato.

Infraestrutura, Equipamentos e Materiais

3.2. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) veículo adequado e dimensionado para o transporte seguro de rejeitos até a unidade de transbordo, que fica distante cerca de 300m da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), devendo o veículo estar em perfeito estado de conservação, com a manutenção preventiva em dia e com a documentação rigorosamente regularizada.

3.3. Fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários para a segurança dos trabalhadores, atendendo às normas do Ministério do Trabalho.

3.4. Disponibilização de ferramentas, insumos e sacarias necessários para a execução diária das atividades.

3.5. Disponibilização de infraestrutura e maquinários para a operação, compostos por, no mínimo:

3.5.1. 01 (uma) esteira de triagem de resíduos com, no mínimo, 10 (dez) metros de comprimento;

3.5.2. 02 (duas) prensas de grande porte;

3.5.3. 10 (dez) carrinhos de movimentação compatíveis com suporte para bags (porta bags);

3.5.4. 01 (uma) balança digital de plataforma com capacidade mínima de carga de 1.000 kg;

3.5.5. 02 (dois) carrinhos manuais adequado para transporte de fardos;

3.5.6. 01 (uma) empilhadeira semielétrica com capacidade mínima de 1.500kg.

3.6. Disponibilização de estrutura de escritório e apoio, composta por, no mínimo, mesas e cadeiras, armários para armazenamento de documentos e EPIs, um computador com sistema próprio para gestão de reciclagem e uma impressora.

3.7. Disponibilização de estrutura de cozinha, composta por, no mínimo, uma geladeira, um bebedouro de água, forno micro-ondas, mesa e cadeiras.

3.8. O local para execução do objeto (barracão) e um trator para manipulação dos resíduos serão cedidos pelo município, incumbindo exclusivamente à empresa contratada o custeio de combustíveis, bem como a execução das manutenções preventivas, corretivas e a integral conservação predial e mecânica de referidos bens.

3.8.1. Essa responsabilidade estende-se à gestão e preservação da infraestrutura física do imóvel, abrangendo a perfeita organização das áreas de triagem, processamento e armazenamento, competindo à contratada zelar para que todas as instalações permaneçam em irrepreensíveis condições de higiene, segurança e plena operabilidade para o desenvolvimento das atividades diárias.

3.8.2. As despesas de água e energia elétrica serão custeadas pela contratante. Todas as outras despesas que se fizerem necessárias para funcionamento da operação no espaço (como internet, equipamentos, entre outras) serão de responsabilidade da contratada.

Mão de Obra e Obrigações Trabalhistas

3.9. Compete exclusivamente à empresa contratada o fornecimento de equipe de profissionais devidamente qualificada, registrada e uniformizada para a execução dos serviços, composta por, no mínimo, 10 (dez) operadores em atividade.

3.10. Recairá sobre a contratada a inteira responsabilidade pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, incluindo o transporte dos operadores até a UTR, fato que isenta

o município de qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou responsabilidade subsidiária.

Requisitos de Controle e Conformidade Técnica

3.11. Para garantir a conformidade com a Portaria MMA nº 280/2020 e o controle do ICMS Ecológico, a contratada deverá seguir os seguintes critérios de comprovação:

3.12.1. Emissão via Sistema Oficial: a Contratada deverá emitir obrigatoriamente o MTR por meio do sistema SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos) ou sistema estadual equivalente (IMASUL), para cada carregamento de resíduos (recicláveis e rejeitos).

3.12.2. Apresentação Mensal: o pagamento das faturas mensais ficará condicionado à apresentação de um relatório contendo todos os MTRs emitidos no período, devidamente "recebidos" (baixados) pelo destinador final licenciado.

3.12.3. Certificado de Destinação Final (CDF): além dos MTRs, a empresa deverá fornecer, ao final de cada período de apuração ou quando solicitado pela fiscalização, o Certificado de Destinação Final (CDF), emitido pelo destinador, que ateste a quantidade total e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos.

Natureza do objeto

3.13. O objeto trata-se de serviços comum, a serem realizados de forma contínua em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Sustentabilidade

3.14. A Contratação está intrinsecamente alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável, visando à máxima recuperação de materiais e à mitigação de impactos ambientais. Além do objeto principal (gestão de resíduos recicláveis), o contratado deverá atender aos seguintes requisitos e práticas sustentáveis:

3.14.1. Priorização de Catadores e Inclusão Social (Socioambiental):

a) Priorizar a contratação de mão de obra local, especialmente a dos catadores informais do Município, para a execução dos serviços de coleta e triagem;

b) A Contratada deverá comprovar a formalização da contratação ou parceria com estes trabalhadores, promovendo a inclusão socioeconômica.

3.14.2. Relatórios de Desempenho: a contratada deverá fornecer relatórios MENSAIS, em formato auditável, contendo os indicadores de desvio de material de aterro (toneladas triadas/recicladas), permitindo ao Município mensurar os ganhos de sustentabilidade e a efetividade para o ICMS Ecológico.

3.14.4. Educação Ambiental: a contratada deverá executar ações de Educação Ambiental em Resíduos Sólidos, com foco na conscientização da população, tendo como objetivos e metas principais: i) Estimular a redução da geração dos resíduos sólidos urbanos; ii) Incentivar adoção de ações de reutilização dos materiais; iii) Promover ações de correta segregação dos resíduos recicláveis; iv) Descarte correto; v) Aumentar a adesão e a qualidade dos materiais da Coleta Seletiva.

Requisitos Gerais

3.15. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da entrega e da boa e perfeita execução do objeto.

3.16. A contratada será responsável por eventuais vícios ou defeitos do material fornecido, bem como por danos decorrentes do uso inadequado dos produtos entregues, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.17. O objeto contratado deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente, sendo aplicável, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à segurança e durabilidade dos produtos.

Subcontratação

3.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

3.20. Para garantir que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam compatíveis com as reais condições do local de execução dos serviços, é imprescindível a realização de vistoria prévia. Considerando que os serviços deverão ser executados em local disponibilizado pela Contratante, a vistoria permitirá que os licitantes compreendam plenamente as especificidades do objeto, principalmente com relação a infraestrutura existente, o que pode impactar a execução dos serviços e na formação dos preços.

3.20.1. A exigência da vistoria prévia visa assegurar a apresentação de propostas realistas, minimizar a necessidade de aditivos contratuais e promover a equidade entre os concorrentes, uma vez que todos terão acesso às mesmas informações detalhadas sobre o local de execução do objeto.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A presente contratação tem por objeto a prestação continuada dos serviços de gestão, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes da coleta seletiva municipal, sendo a remuneração da contratada realizada mediante valor mensal fixo, independentemente da quantidade efetivamente processada no período.

Dessa forma, a estimativa quantitativa da contratação não está vinculada ao pagamento por tonelada de resíduos recebidos ou processados, mas sim à definição da capacidade operacional mínima necessária para garantir a continuidade integral dos serviços e o adequado atendimento das demandas do Município durante toda a vigência contratual.

Para o dimensionamento da solução foram considerados os dados operacionais da coleta seletiva municipal, o potencial de geração de resíduos recicláveis pela população e pelo comércio local, os volumes historicamente encaminhados para triagem e reciclagem, bem como a estrutura necessária para

absorver a totalidade do material coletado sem ocorrência de interrupções ou acúmulo de resíduos.

A estimativa também levou em consideração a necessidade de que a contratada disponha de capacidade técnica e operacional suficiente para realizar o recebimento, a segregação, a triagem, o enfardamento, o armazenamento temporário, a comercialização dos materiais recicláveis e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos eventualmente gerados durante o processo.

No dimensionamento da estrutura necessária foram considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – Capacidade de processamento dos resíduos recicláveis: necessidade de estrutura compatível com o volume mensal de materiais potencialmente recicláveis gerados no Município, incluindo plásticos, papéis, papelões, metais e vidros, de forma a evitar acúmulos e garantir o fluxo contínuo das atividades;

II – Controle operacional e rastreabilidade: realização de pesagem dos materiais recebidos, emissão de relatórios periódicos, controle documental dos resíduos processados e atendimento às exigências de rastreabilidade por meio dos sistemas oficiais aplicáveis, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigido pela legislação ambiental;

III – Tratamento dos rejeitos: capacidade de gerenciamento dos resíduos não passíveis de reciclagem eventualmente identificados durante o processo de triagem, assegurando sua destinação ambientalmente adequada em conformidade com as normas ambientais vigentes;

IV – Estrutura física, equipamentos e mão de obra: disponibilização de instalações, equipamentos operacionais e equipe técnica suficientes para absorver a totalidade da demanda gerada pelo Município, garantindo eficiência operacional e atendimento às exigências ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

V – Atendimento às metas ambientais municipais: manutenção da capacidade operacional necessária para assegurar o adequado funcionamento do programa municipal de coleta seletiva, reduzir o volume de resíduos destinados ao

aterro sanitário e contribuir para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dos critérios relacionados ao Programa Estadual do ICMS Ecológico.

Com relação a quantidade de resíduos a ser processada pela futura contratada, a equipe técnica da secretaria solicitante verificou, com base nas quantidades registradas de janeiro a agosto de 2026, que o peso bruto médio anual é de 488.580,00kg, equivalente a uma média de 40.715,00kg por mês, conforme documento anexo a este estudo.

Ressalta-se que a quantidade a ser processada é variável e poderá aumentar ao longo da execução do contrato, de acordo com a capacidade de processamento da empresa e com o crescimento populacional esperado para a cidade.

Importante destacar que o produto econômico obtido com a comercialização dos materiais recicláveis segregados permanecerá de propriedade da contratada, constituindo fonte complementar de receita para a manutenção da viabilidade econômica da operação. Em razão dessa característica, a definição do valor mensal da contratação deverá considerar tanto os custos operacionais envolvidos na execução dos serviços quanto o potencial de aproveitamento econômico dos materiais recicláveis processados.

Quanto à interdependência com outras contratações, verifica-se que os serviços objeto deste estudo estão diretamente relacionados à execução do programa municipal de coleta seletiva e à política de gestão integrada de resíduos sólidos desenvolvida pelo Município. Todavia, não há outras contratações correlatas capazes de substituir ou absorver as atividades ora demandadas, razão pela qual a solução foi dimensionada de forma integrada e suficiente para atender integralmente a necessidade administrativa identificada.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade imediata dos serviços diante da iminente rescisão contratual atualmente em curso, optou-se pela contratação de solução única e integrada, contemplando todas as atividades

necessárias à gestão dos resíduos recicláveis, medida que proporciona maior eficiência operacional, reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e possibilita ganhos de escala decorrentes da centralização da execução dos serviços em um único prestador.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	010.078.811	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, responsável pela gestão do fluxo de resíduos secos triados ou mistos (papel, papelão, plásticos, vidros, metais) entregues pelas rotas de coleta seletiva do município. Os serviços incluem, entre outros: Pesagem e Controle de Entrada: Registro sistemático de todos os volumes recebidos (em toneladas), com emissão de relatórios mensais e controle via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema SINIR/IMASUL. Triagem Qualitativa: Separação manual e/ou mecânica dos materiais por tipologia e frações comerciais (ex: PET verde/cristal, PEAD, papelão, alumínio, sucata de ferro). Controle de Rejeitos: Separação rigorosa dos materiais não comercializáveis ou contaminantes (rejeito), limitando o percentual de perda ao mínimo operacional aceitável.	Mês	12	R$ 11.700,00	R$ 140.400,00
Valor Total Estimado: R$ 140.400,00						

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas possíveis para a execução dos serviços de gestão, triagem,

processamento e disposição final dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, considerando a estrutura atualmente disponível, a capacidade operacional do Município, os custos envolvidos e a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada destinação dos resíduos.

A primeira alternativa seria a **prorrogação do Contrato Administrativo nº 230/2024**, firmado com a Associação Bataguassuense de Catadores de Materiais Recicláveis. No entanto, não se mostra viável a prorrogação do referido contrato por mais doze meses, tendo em vista que a entidade contratada vem apresentando reiteradas falhas na execução das atividades, demonstrando insuficiência operacional e estrutural para cumprir as obrigações assumidas. No cenário atual, a prorrogação do prazo da contratação é vantajosa apenas para garantir a continuidade do serviço pelo período necessário a tramitação de um novo processo licitatório.

A segunda alternativa considerada é a **contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis**, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, III, "j" da Lei 14.133/21. Contudo, não há outras entidades dessa natureza instaladas no município, além da já contratada e que vem executando o objeto de forma insuficiente, o que inviabiliza a contratação nesse modelo.

Outra opção considerada foi a **execução direta de todas as etapas dos serviços pelo Município**, utilizando servidores, equipamentos, veículos e infraestrutura próprios.

Embora essa solução possibilitasse o controle integral das atividades, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe atualmente de equipe especializada nem de todos os equipamentos e maquinários necessários para a adequada operação da unidade de triagem e processamento dos resíduos em escala compatível com a demanda da coleta seletiva.

O Município dispõe de parte da estrutura necessária, especialmente do barracão destinado ao funcionamento da unidade de triagem e do trator que poderá ser disponibilizado para o manejo e movimentação dos resíduos no local. Entretanto,

a execução integral pela Administração exigiria a complementação dessa estrutura mediante aquisição de equipamentos específicos, contratação e/ou disponibilização de mão de obra em quantidade suficiente, capacitação dos trabalhadores, gestão operacional, manutenção dos equipamentos e demais providências necessárias à regularidade do serviço.

Dessa forma, embora exista infraestrutura pública que pode ser aproveitada, a execução integral direta não se mostra a alternativa mais adequada diante da insuficiência dos demais recursos humanos e materiais necessários à operação especializada.

Outra alternativa seria a **contratação de empresa especializada para assumir integralmente a gestão dos resíduos**, incluindo o recebimento, transporte, triagem, processamento, armazenamento e destinação dos materiais, utilizando para tanto sua própria estrutura física e operacional.

Nesse modelo, considerando a inexistência de estrutura privada própria instalada no Município, existe a possibilidade de que os resíduos coletados fossem encaminhados para unidade da contratada localizada em outro município, o que acrescentaria custos logísticos relacionados ao transporte dos materiais, além de aumentar a distância entre a coleta e o local de processamento.

A terceirização integral também reduziria a possibilidade de aproveitamento da infraestrutura pública já existente em Bataguassu/MS e poderia limitar a utilização da mão de obra disponível no próprio Município, especialmente os catadores de materiais recicláveis locais, cuja participação na cadeia de reciclagem pode contribuir para a geração de trabalho e renda e para o fortalecimento da economia circular no âmbito municipal.

A última alternativa consiste na **contratação de empresa especializada para realizar a gestão e operação da unidade de triagem instalada em imóvel disponibilizado pelo Município**, utilizando o barracão público já existente e o trator municipal que será colocado à disposição da contratada para o manejo dos resíduos.

Nesse modelo, o Município disponibilizará os bens e a infraestrutura que já possui, evitando a necessidade de sua duplicação pela contratada, enquanto ficará sob responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos demais equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e recursos operacionais necessários, bem como a disponibilização e gestão da equipe de trabalhadores e a execução de todas as atividades inerentes ao objeto.

A solução permitirá, portanto, combinar a infraestrutura pública existente com a capacidade técnica e operacional da iniciativa privada, sem que o Município precise realizar investimentos para aquisição de todos os equipamentos especializados necessários à operação da unidade.

Além disso, a utilização da unidade de triagem situada no próprio Município reduz a necessidade de transporte dos resíduos para instalações externas, diminuindo deslocamentos e os respectivos custos logísticos e permitindo que os materiais permaneçam no circuito municipal de coleta, triagem e reciclagem.

Outro aspecto relevante é que esse modelo possibilita a contratação e/ou absorção de catadores de materiais recicláveis residentes no próprio Município, conforme as condições que forem estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, contribuindo para a manutenção da atividade econômica local e para o fortalecimento da cadeia de reciclagem.

Após a análise das alternativas, **considera-se mais adequada a adoção da contratação de empresa especializada para a gestão e operação da unidade municipal de triagem**, com aproveitamento do barracão e do trator disponibilizados pelo Município e fornecimento, pela contratada, dos demais equipamentos, maquinários, mão de obra e recursos necessários à execução dos serviços.

A solução aproveita um importante ativo já disponível à Administração (barracão destinado à unidade de triagem) evitando que o Município tenha que contratar uma solução integral que inclua a disponibilização de imóvel ou estrutura equivalente.

Da mesma forma, a disponibilização do trator municipal para o manejo dos resíduos permite aproveitar equipamento já pertencente ao patrimônio público, reduzindo a necessidade de contratação de equipamento adicional exclusivamente para as atividades internas de movimentação dos materiais.

Em contrapartida, a empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos e maquinários especializados que não integram a estrutura municipal, incluindo, no mínimo, os equipamentos necessários para recebimento, pesagem, triagem, separação, movimentação, prensagem, enfardamento e armazenamento dos materiais recicláveis, em quantitativos compatíveis com a demanda.

A empresa também será responsável pela disponibilização e gerenciamento da equipe necessária à operação da unidade, pela organização das rotinas de trabalho, pelo fornecimento dos EPIs e EPCs, pela manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade e pela adoção das providências necessárias para que os resíduos recicláveis sejam adequadamente processados e os rejeitos sejam encaminhados à destinação final ambientalmente adequada.

A solução apresenta, ainda, vantagem operacional decorrente da permanência da unidade de triagem no território municipal, evitando que todo o material proveniente da coleta seletiva precise ser transportado para uma instalação externa. Isso reduz a dependência de estruturas localizadas fora do Município e permite maior proximidade entre as etapas de coleta, triagem e processamento.

A utilização da estrutura municipal também favorece o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, que poderá verificar diretamente as condições de funcionamento da unidade, os quantitativos recebidos e processados, a rotina de triagem e os resultados obtidos.

Sob o aspecto econômico, a solução híbrida apresenta a possibilidade de reduzir o custo global da contratação, uma vez que o Município já dispõe de parte relevante da infraestrutura necessária e a colocará à disposição da contratada.

A utilização do barracão municipal elimina a necessidade de que a empresa contratada inclua, em sua estrutura de custos, a disponibilização de imóvel próprio ou

a locação de instalação específica para a execução dos serviços. Da mesma forma, a disponibilização do trator municipal reduz a necessidade de contratação de equipamento equivalente para as atividades de manejo interno dos resíduos.

Ao mesmo tempo, o Município não precisa realizar investimentos imediatos para aquisição dos demais equipamentos especializados, nem estruturar uma equipe própria para executar a atividade, cabendo à contratada disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à operação.

Em comparação com a terceirização integral da gestão dos resíduos, a utilização da unidade municipal também pode representar economia nos custos de transporte e logística, na medida em que evita, ou reduz significativamente, a necessidade de deslocamento dos resíduos até uma unidade da contratada localizada fora do Município.

Além disso, a solução permite que a Administração aproveite investimentos e bens públicos já existentes, ao mesmo tempo em que transfere à contratada os custos e riscos relacionados à disponibilização, operação e manutenção dos equipamentos especializados e da mão de obra necessária.

Outro benefício econômico e social consiste na possibilidade de utilização da mão de obra de catadores de materiais recicláveis do próprio Município, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis, contribuindo para que parte dos benefícios econômicos decorrentes da atividade de reciclagem permaneça no território municipal.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução consistente na contratação de empresa especializada para gestão e operação da unidade municipal de triagem, com disponibilização, pelo Município, do barracão e do trator já existentes, e fornecimento, pela contratada, dos demais equipamentos, maquinários, mão de obra, insumos e recursos necessários à execução dos serviços, mostra-se adequada às necessidades de Bataguassu/MS.

O modelo permite conciliar a estrutura pública já disponível com a especialização e capacidade operacional de empresa privada, evitando tanto os

investimentos necessários à estruturação integral de uma operação própria quanto os custos adicionais e as limitações decorrentes do envio dos resíduos para unidade externa da contratada.

A solução também favorece a manutenção das atividades de triagem e reciclagem dentro do próprio Município, proporciona melhores condições de fiscalização e acompanhamento pela Administração e possibilita a participação de trabalhadores e catadores de materiais recicláveis locais na operação, fortalecendo a cadeia produtiva da reciclagem e os objetivos de sustentabilidade, economia circular e gestão adequada dos resíduos sólidos.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**. Tal valor foi estimado com base no valor da contratação atual firmada com a Associação de Bataguassuense de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme documento anexo a este ETP.

Contudo, para que haja maior eficiência nos preços referenciais, estes serão definidos através de pesquisa de preços de acordo com Decreto Municipal nº 330/2022, que regulamenta as cotações de preços em âmbito municipal.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recebimento, gestão operacional, triagem, processamento, acondicionamento, comercialização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva realizada pelo Município de Bataguassu/MS, compreendendo todas as atividades necessárias para garantir a continuidade e a regularidade do programa municipal de coleta seletiva.

A contratação deverá contemplar a disponibilização, por parte da contratada, de estrutura operacional, equipamentos, mão de obra qualificada, insumos, logística e demais recursos indispensáveis à execução integral dos serviços, observando as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade.

A necessidade da contratação decorre da inviabilidade de prorrogação do Contrato nº 230/2024 por mais 12 (doze) meses, o qual foi firmado com a Associação Bataguassuense de Catadores de Materiais Recicláveis e possui termo final em 01/10/2026. A administração avaliou que a referida prorrogação não é vantajosa em razão do descumprimento das obrigações contratuais e da comprovada incapacidade operacional da entidade para atender adequadamente à demanda existente, sendo adequada apenas eventual prorrogação por período suficiente para realização de uma nova contratação.

A ausência da contratação comprometeria a continuidade de um serviço público essencial, causaria prejuízos à política municipal de resíduos sólidos, aumentaria os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos materiais recicláveis e poderia afetar negativamente os indicadores ambientais relacionados ao Programa Estadual do ICMS Ecológico.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria capaz de assumir integralmente a execução dos serviços, seja por insuficiência de recursos humanos especializados, seja pela inexistência de todos os equipamentos necessários, justifica-se a realização da presente contratação.

Em razão das características do objeto, não se aplicam exigências específicas relacionadas à manutenção ou assistência técnica, uma vez que a contratação refere-se à prestação continuada de serviços operacionais. Contudo, a contratada deverá manter durante toda a vigência contratual plena capacidade operacional, recursos humanos suficientes, equipamentos em condições adequadas de funcionamento e suporte técnico necessário para garantir a execução ininterrupta, eficiente e ambientalmente adequada das atividades contratadas.

Qualificação técnica

Considerando a complexidade operacional e a relevância ambiental dos serviços de gestão, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes da coleta seletiva municipal, mostra-se necessária a comprovação da capacidade técnica da futura contratada, a fim de assegurar a adequada execução do objeto e minimizar riscos de descontinuidade ou inadequação dos serviços.

A exigência de atestados de capacidade técnica da empresa visa comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características e porte com o objeto da contratação, demonstrando aptidão operacional para desempenhar atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos recicláveis e ao atendimento das exigências ambientais aplicáveis.

A exigência de responsável técnico habilitado, na área de Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Biologia, Gestão Ambiental ou outra área correlata, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com experiência comprovada em serviços similares, justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico especializado das atividades desenvolvidas, garantindo a observância da legislação ambiental, dos procedimentos de rastreabilidade dos resíduos, das normas de segurança e das boas práticas de gestão ambiental.

Por sua vez, a exigência de Plano de Trabalho detalhado tem por finalidade permitir à Administração avaliar previamente a viabilidade da solução proposta, a capacidade operacional da empresa e a adequação dos recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e procedimentos que serão empregados na execução dos serviços, especialmente em razão do caráter emergencial da contratação e da necessidade de início imediato das atividades sem prejuízo à continuidade do serviço público.

Tais exigências mostram-se proporcionais, pertinentes e indispensáveis à garantia da execução satisfatória do objeto contratado, estando diretamente relacionadas aos riscos inerentes à atividade e à necessidade de preservação do

interesse público, da regularidade ambiental e da continuidade dos serviços de coleta seletiva no Município.

Da Vedação a Participação de Consórcios de Empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, o objeto não se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.

VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua não adoção.

A solução pretendida consiste na prestação integrada dos serviços de gestão, recebimento, triagem, processamento, acondicionamento, comercialização e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da coleta seletiva municipal. Tais atividades possuem elevado grau de interdependência operacional e funcional, constituindo etapas sucessivas e complementares de um único processo de gerenciamento de resíduos recicláveis.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes prestadores poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, sobreposição de responsabilidades e riscos de descontinuidade na execução dos serviços, especialmente em relação ao controle dos materiais recebidos, à segregação dos resíduos, à comercialização dos recicláveis e à destinação adequada dos rejeitos.

Sob o aspecto econômico, a contratação de um único prestador possibilita ganhos de escala, otimização dos recursos operacionais e simplificação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização, fatores que contribuem para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável para a presente contratação, sendo a execução por um único contratado a alternativa que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à necessidade de continuidade dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida tem como objetivo assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços de gestão, triagem, processamento e disposição final dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos já disponíveis e a redução dos custos operacionais relacionados à atividade.

Como principal resultado econômico, pretende-se aproveitar a estrutura física já existente no Município, especialmente o barracão destinado ao funcionamento da unidade de triagem, evitando a necessidade de contratação de imóvel ou de estrutura operacional externa. Da mesma forma, o Município disponibilizará o trator de sua propriedade para o manejo dos resíduos, permitindo o

aproveitamento de equipamento público já existente e evitando a contratação de equipamento equivalente pela empresa para essa finalidade.

A contratação também busca proporcionar economicidade mediante a divisão racional das responsabilidades entre o Município e a contratada. À Administração caberá disponibilizar a estrutura e os equipamentos que já possui, enquanto a empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento dos demais maquinários, equipamentos, ferramentas, mão de obra, EPIs, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, evita-se tanto a realização de investimentos elevados pelo Município para aquisição de toda a estrutura necessária quanto a inclusão, no preço da contratação, de custos relativos a bens públicos que já estão disponíveis.

Outro resultado pretendido é a redução dos custos logísticos relacionados ao transporte dos resíduos para unidades localizadas fora do Município, uma vez que a triagem e o processamento serão realizados no barracão municipal. A permanência da operação em Bataguassu/MS possibilita maior proximidade entre a coleta e a unidade de triagem, reduzindo deslocamentos e favorecendo maior eficiência no fluxo dos materiais.

Quanto aos recursos humanos, pretende-se aproveitar a mão de obra disponível no próprio Município, especialmente mediante a possibilidade de participação e contratação de catadores de materiais recicláveis locais, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e a legislação aplicável. Tal medida contribui para o fortalecimento da cadeia local da reciclagem e para a geração de trabalho e renda, ao mesmo tempo em que permite à contratada contar com trabalhadores que já possuem experiência e familiaridade com a atividade.

A contratação de empresa especializada permitirá ainda que o Município não necessite ampliar permanentemente seu quadro de servidores para absorver atividades operacionais especializadas, mantendo sua atuação concentrada no planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

No que se refere aos recursos materiais, pretende-se maximizar a utilização dos bens públicos já existentes, especialmente o barracão e o trator, enquanto a contratada deverá disponibilizar os demais equipamentos e maquinários necessários à operação, tais como equipamentos de triagem, prensagem, pesagem, movimentação e armazenamento dos materiais. Com isso, busca-se evitar a ociosidade dos bens municipais e, simultaneamente, impedir que a Administração tenha que adquirir equipamentos especializados exclusivamente para atender à demanda.

Em relação aos recursos financeiros, espera-se obter melhor relação entre custo e resultado, mediante a utilização da infraestrutura pública existente, a redução de despesas logísticas, a transferência à contratada dos custos de mão de obra e dos equipamentos especializados e a execução dos serviços em escala compatível com a demanda municipal.

Pretende-se, ainda: i) a manutenção da atividade de triagem e processamento dos recicláveis no próprio Município; ii) a ampliação do aproveitamento dos materiais recicláveis e redução do volume de rejeitos encaminhados à disposição final; iii) possibilitar a inserção dos catadores de materiais recicláveis locais na cadeia de reciclagem; iv) continuidade e regularidade da prestação do serviço de coleta seletiva e de gerenciamento dos resíduos dela provenientes; e v) atendimento às diretrizes de sustentabilidade, redução da disposição inadequada de resíduos e promoção da economia circular.

Dessa forma, a solução pretendida busca maximizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, complementando-os com a capacidade técnica e operacional da empresa contratada, de modo a assegurar a adequada gestão dos resíduos da coleta seletiva com eficiência, economicidade e sustentabilidade.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da celebração do contrato, a Administração designará formalmente os fiscais e gestores do contrato/ata, por meio de portaria/decreto, garantindo que os agentes públicos envolvidos tenham conhecimento prévio das responsabilidades inerentes à sua função, com vistas a assegurar a adequada execução contratual e o atendimento às exigências legais e técnicas.

Essa medida visa promover maior eficiência na execução contratual, mitigar riscos operacionais e assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Processo Administrativo n. 149/24, Dispensa de Licitação n. 61/24, cujo objeto é a prestação de serviços, por parte de associação ou cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, trata-se de uma contratação correlata.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando que trata-se de contratação de serviços e ainda que, a administração municipal não dispõe de um profissional técnico da área ambiental (engenheiro ambiental ou similar) disponível para realizar o levantamento de

possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, esta equipe de planejamento deixará de abordar este tópico.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 1	**Inexecução total ou parcial do objeto**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Notificação da contratada, aplicação de penalidades
Responsável	Secretaria demandante e Fiscal do Contrato
RISCO 2	**Empresa não possuir todos os documentos de habilitação**
ETAPA	() Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Conferência rigorosa dos documentos habilitatórios apresentados pela empresa, retenção de pagamento no caso de não possuir todas as certidões de regularidade fiscal
Responsável	Setor de licitação e fiscal de contrato
RISCO 3	**Descumprimento das obrigações contratuais**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio

	() Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Notificação para regularização da situação, aplicação de penalidades
Responsável	Fiscal do contrato
RISCO 4	**Execução do objeto em desacordo com a proposta**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Realização de conferência rigorosa no recebimento; recusa de itens/serviços em desconformidade com previsão contratual
Responsável	Fiscal do contrato

MAPA DE RISCO

IMPACTO	**PROBABILIDADE**				
	MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
MUITO ALTO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
ALTO	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
MÉDIO	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo
BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto

	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades e interesses da Administração Pública, estando em conformidade com Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.

Bataguassu-MS, 16 de outubro de 2026.

Elaboração:

KAUAN LUCIO FERREIRA DA ROSA:05898049100
Assinado de forma digital por KAUAN LUCIO FERREIRA DA ROSA:05898049100
Dados: 2026.10.16 09:13:45 -03'00'

Kauan Lucio Ferreira da Rosa
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.10.16 09:10:49 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
Assinado digitalmente por RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 09:17:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Renata Coutinho Signori
Chefe do Núcleo de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Aprovado por:

ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
Assinado digitalmente por ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 09:46:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ana Laura Lara Pereira Pinto Martins
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

ANEXOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica da melhor solução para atendimento da demanda por serviços de **gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva** do Município de Bataguassu-MS.

- Planilha de entrada de peso de reciclagem;
- Classificação final dos itens no P.A. 149/24, utilizado como referência para a estimativa de valor.

PLANILHA DE ENTRADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	
MÊS/ ANO 2026	**SUB-TOTAL (KG)**
JANEIRO	46.100
FEVEREIRO	37.560
MARÇO	35.300
ABRIL	39.560
MAIO	42.800
JUNHO	37.400
JULHO	41.500
AGOSTO	45.500
TOTAL GERAL (KG)	**325.720**

Tipo de Resíduos	Participação Estimada	Peso Bruto Média anual	Estimativa Gravimétrica Anual	Estimativa Gravimétrica Mensal
Matéria Orgânica	51,4%	488.580	251130,12	20927,51
Plásticos	13,5%	488.580	65958,3	5496,525
Papel	13,1%	488.580	64003,98	5333,665
Vidro	2,4%	488.580	11725,92	977,16
Aço	2,3%	488.580	11237,34	936,445
Alumínio	0,6%	488.580	2931,48	244,29
Outros/ Rejeitos	16,7%	488.580	81592,86	6799,405
	100%		488.580	

ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105

Assinado digitalmente por ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.11 08:40:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Decreto 004/2025

RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840

Assinado digitalmente por RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.11 08:28:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

RENATA COUTINHO SIGNORI
Chefe de Núcleo de fisc. E licenciamento Ambiental.

Licitação: **000149/24 DISPENSA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total
1	010.074.220	CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA	MÊS	12
11644	ASSOCIACAO BATAGUASSUENSE DE CATADORES DE MATERIAI		11.700,00	140.400,00

Valor Total da Licitação: 140.400,00

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS E A EMPRESA XXX

O **Município de Bataguassu**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, na cidade de Bataguassu-MS, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 03.576.220/0001-56**, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Município de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 217/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 080/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			Mês	1	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

2.3. A prorrogação de que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observados, ainda, os seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços possui natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, contendo informações acerca da regularidade da prestação dos serviços;

2.3.3. Seja juntada justificativa, por escrito, demonstrando que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;

2.3.4. Haver manifestação expressa do CONTRATADO quanto ao interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.4. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observados os respectivos efeitos e âmbitos de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e todas as condições e pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, e em sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, planilhas detalhadas contendo os tipos e os quantitativos (kg) dos materiais recicláveis comercializados, bem como os quantitativos (kg) dos rejeitos gerados, acompanhadas das respectivas notas fiscais referentes à comercialização dos materiais recicláveis, com a devida identificação e especificação dos materiais e suas respectivas quantidades;

9.3. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios do desenvolvimento sustentável, adotando práticas que promovam a máxima recuperação e valorização dos materiais recicláveis, a redução da geração de rejeitos e a mitigação dos impactos ambientais, em conformidade com os requisitos e as práticas sustentáveis estabelecidos no Termo de Referência;

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatórios de desempenho, em formato auditável, contendo os indicadores de desvio de materiais destinados ao aterro sanitário, com a indicação dos quantitativos (em toneladas) de resíduos recebidos, triados e efetivamente encaminhados à reciclagem, de modo a permitir ao Município acompanhar e mensurar os resultados alcançados, os ganhos ambientais e a efetividade das ações para fins de comprovação dos indicadores relacionados ao ICMS Ecológico;

9.5. A CONTRATADA deverá promover e executar ações de Educação Ambiental voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos, com foco na conscientização e sensibilização da população, observando os seguintes objetivos: I) estimular a redução da geração de resíduos sólidos urbanos; II) incentivar a adoção de práticas de reutilização de materiais; III) promover a correta segregação dos resíduos recicláveis; IV) orientar a população quanto ao descarte adequado dos resíduos sólidos; V) ampliar a adesão da população à coleta seletiva e melhorar a qualidade dos materiais recicláveis coletados;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.21. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.27. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.29. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.30. Manter um responsável técnico na operação como coordenador geral da execução do serviço sendo que o mesmo deverá apresentar atestado de capacidade técnica pertinente ao objeto do serviço. O responsável técnico deverá ser registrado no Conselho de Classe e deverá emitir ART pela execução do serviço durante a execução do contrato;

9.31. A indicação ou a manutenção do responsável técnico da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.33. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.34. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.35. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.39. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.40. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.42. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.43. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, caso haja essa organização de turnos na execução contratual;

9.44. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.45. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.45.2. Orientar e viabilizar os meios necessários para que seus empregados possam solicitar a emissão do Cartão Cidadão junto à Caixa Econômica Federal, quando cabível, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.45.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.46. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.47. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão

obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimentos, de pequena importância, de obrigação legal ou infração a lei ou quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, tendo como base as seguintes métricas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso e ocorrência injustificada;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

c) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, a partir do primeiro dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, limitada a incidência a 30% (trinta por cento).

12.2.4.2. Compensatória, tendo como base as seguintes métricas:

a) Até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

b) Até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso do contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) Até 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, em caso de apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou fraude de qualquer natureza; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.2.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, o cancelamento da ata de registro de preços ou o cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), na forma do **Decreto Municipal nº 57/2026.**

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal nº 57/2026** e no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e demais infrações e sanções apresentadas no Edital referente esta contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.4. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.5. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.6. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 021901
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 18.542.0516.2109
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
Ficha: 610

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.2. Todas as comunicações, intimações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas nos seguintes endereços: xxxxx, e/ou e-mail: xxxxx, considerados, para todos os efeitos, como domicílio contratual das partes.

17.3. É de responsabilidade exclusiva das partes manter seus endereços físico e eletrônico atualizados, mediante comunicação formal à outra parte, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento por alteração não informada.

17.4. As comunicações encaminhadas para os endereços indicados no contrato presumem-se válidas e eficazes, produzindo seus efeitos legais, ainda que não recebidas por fato imputável ao destinatário.

17.5. Para fins de celeridade e eficácia, as notificações também poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados no presente instrumento, dispensando-se a via física, salvo quando expressamente exigida pela legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Bataguassu/MS, xx de xxxx de 20xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

Matrícula nº.....

2- Nome: _____

Matrícula nº.....

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo sugerido)

Pregão Eletrônico nº 080/2026

Processo Administrativo n° 217/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
b) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
h) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
i) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome legível/Cargo)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(MODELO SUGERIDO)

Pregão Eletrônico nº 080/2026

Processo Administrativo nº 217/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação em licitação, sob as penas da lei, que:

() se enquadra como MICROEMPRESA – ME;
() se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, e que não incide em quaisquer das vedações previstas no §4º do art. 3º da mencionada legislação.

Declara ainda que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por elas.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa/CNPJ:

Nome do representante Legal/CPF:

Assinatura do representante legal:

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA PRÉVIA

Pregão Eletrônico nº 080/2026
Processo Administrativo n° 217/2026

SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva** do Município de Bataguassu/MS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Atestamos para fins de comprovação no Edital acima epigrafado, que o Sr.(a) _____, na qualidade de Profissional Responsável Técnico(a), do quadro técnico da empresa Sr.(a) _____registrado(a) no CREA sob o Nº _____, **ou** do(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº_____ e do CPF sob nº. _____ , empresa_____, CNPJ Nº _____, compareceu no local onde será executada os serviços, e tomou pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução da mesma, acompanhado do Servidor responsável do Setor na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Bataguassu/MS.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico(a) **e/ou**

Representante legal da Empresa

(Nome legível/Cargo)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA DE VISITA PRÉVIA

(Modelo sugerido)
(Papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 080/2026
Processo Administrativo n° 217/2026

SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva** do Município de Bataguassu/MS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu responsável técnico(a) Sr.(a) _____registrado(a) no CREA sob o Nº _____, **e/ou** do(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº_____ e do CPF sob nº. _____ **DECLARA** abrir mão da **VISITA PRÉVIA** ao local da execução dos serviços, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Bataguassu/MS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico(a) **e/ou**

Representante legal da Empresa

(Nome legível/Cargo)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo sugerido)

Pregão Eletrônico nº 080/2026
Processo Administrativo nº 217/2026

1- DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome Empresarial: CNPJ:

Endereço: Bairro: Cidade/Estado:

Telefone: E-mail: Inscrição Estadual nº:

Conta Corrente: Agência: Banco:

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: CPF: RG: Órgão Emissor:

Função:

Data de Nascimento: Estado Civil: Escolaridade:

Endereço:

Bairro: CEP: Cidade/Estado:

Celular: E-mail:

(Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa